



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

**LEI Nº 350**

**DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 16 DE JANEIRO DE 2017.**

Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Administração Pública a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos como estabelece a art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 84 e 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**Art. 2º** - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional permanecerão pelo prazo de 12 (doze) meses à disposição da Prefeitura, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

§ 1º - O Concurso Público a que se refere a *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e II e seu parágrafo 2º, combinado com o art. 19 do ADCT da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

§ 2º - Os servidores admitidos para o exercício do magistério, em qualquer dos níveis oferecidos pelo município, poderão ser contratados levando-se em consideração apenas o período letivo.

**Art. 3º** - A permissão estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como, educação, saúde, agricultura, jurídica, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada, todos inerentes à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, em  
16 de Janeiro de 2017.

**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal